



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N.º 3.237, DE 2015

Altera o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, dispondo sobre a guarda dos registros de conexão à internet de sistema autônomo.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1/16

Substitua-se o art. 2º do projeto pela seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13

.....

§ 7º Se na provisão de conexão à internet for compartilhado o endereço IP, o administrador de que trata este artigo deverá manter o registro das informações técnicas necessárias de modo a permitir a identificação inequívoca de cada usuário conectado à internet a qualquer momento, dentro do prazo de guarda estipulado.

§ 8º Aplica-se o disposto no caput e nos demais parágrafos deste artigo a pessoa física ou jurídica que preste serviço de conexão à internet, aberta ao público em geral.” (AC)

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2016.

Deputado ALEXANDRE LEITE
Presidente